



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA

MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2024-SEMOB/PMM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3401.XXXX/2024 - SEMOB/PMM

PREGÃO ELETRONICO Nº 0XX/2024 – CPL/SCC/SEGOV/PMM

MEMORANDO Nº 14.376/2024 -1DOC

MUNICÍPIO DE MACAPÁ, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA – SEMOB/PMM**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 05.995.766/0001-77, com domicílio nesta cidade, sito à Av. FAB, nº. 840 – Centro, representado pelo Exmo. Senhor Prefeito de Macapá, Sr. **ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN**, Brasileiro, Portador do RG nº 285330-AP e CPF nº 341.755.042-49, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA**, o Sr. **CÁSSIO CLEIDSEN RABELO CRUZ**, brasileiro, natural de Macapá-AP, casado, Eng. Civil, portador do RG nº 082492/PTC AP e do CPF nº 784.905.532-20, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, sito a Rua Odilardo Silva, 778, altos, Laguinho, Macapá-AP, conforme atribuição constante do DECRETO nº 3.326/2021, doravante simplesmente denominado (a) como **CONTRATANTE**, e a Empresa **XXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, sito a Rua: XXXX, nº XXXX, , Bairro XXXXX, cidade de XXXXX, inscrita no **CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXX**, neste ato representada por seu sócio proprietário **XXXXXXXXXXXXXXXX**, Brasileiro, estado civil, profissão, **RG nº XXXXXX** e **CPF nº XXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXX, nº XXXX, XXXX, cidade XXXXXX, denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e legislação pertinente, assim como pelas condições do **EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO Nº XXX/024–CPL/SCC/SEGOV/PMM** , publicado no **DOU nº XXX/2024** e **DOM nº XXXX/2024**, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

11.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ATERRO PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA DE MACAPÁ/AP (SEMOB)**.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se integralmente ao Instrumento Convocatório *do Pregão Eletrônico* e seus anexos, identificado no preâmbulo acima e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1.O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de até 12 (doze) meses, contados da data de XX/XX/2024 e encerramento em XX/XX/2024.

2.2.O prazo para execução da obra será de até 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, a partir da assinatura do contrato

2.3. Do reajuste, revisão e/ou alteração de preços.

2.3.1. Reajuste de preço.

2.3.1.1. Os preços objeto deste contrato serão irremovíveis pelo período de 01 (um) ano, consoante com o estabelecido pela legislação em vigor.

2.4.1.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA

em vigor.

2.4.1.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

2.4.1.4. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

2.4.1. Ocorrendo atraso no cumprimento de eventos físicos por parte da contratada prevalecerá, para fins de pagamento, o menor preço entre o calculado para a data prevista para o adimplemento da obrigação contratual e o calculado para data em que se efetivou esse adimplemento, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato. Revisão e/ou alteração de preços:

O preço estipulado no contrato será revisto e/ou alterado:

a) Quando ocorrer acréscimo ou supressão de obras ou serviços por conveniência da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana - SEMOB, respeitando-se os limites da Lei.

b) Quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardatárias ou impeditivas de execução do ajustado ou em caso de força maior, ou caso fortuito.

c) Quando ocorrerem compensações financeiras, penalidades por eventuais atrasos, e descontos por eventuais antecipações de pagamento.

d) O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50 % (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, na forma do art. 125, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O Valor Global da contratação é na importância de **R\$ 20.043.000,00 (vinte milhões e quarenta e três mil reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária previstas para o exercício de 2024, conforme Nota de Empenho nº. XXXXXXX, bem como classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	FONTE
XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX		XXXX
	XXXXXXXXXX		XXXX

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento da execução do objeto e dos materiais empregados;

5.2. Os serviços serão executados pelo regime de preço EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL. Entretanto, as medições destes serviços serão efetuadas mediante planilha de medição no modelo



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA

fornecido pela SEMOB. O valor final da medição será o somatório das multiplicações dos serviços efetivamente aprovados pela SEMOB, pelo preço da planilha contratada, não podendo este exceder ao preço da planilha estimativa presente neste Projeto Básico;

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação a planilha entregue e aos materiais empregados;

5.5. Será efetuada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6. Não produziu os resultados acordados;

5.7. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.8. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.9. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

5.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação;

5.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. O adjudicatário deverá apresentar em 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato a garantia contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no Termo de Referência, conforme disposto no art. 98 da Lei 14.133/21, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

6.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

6.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco dias) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme disposto no art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

6.4. A garantia a ser prestada terá sua validade de 03 (três) meses, após o término da vigência contratual.

6.5. A garantia assegurará o pagamento de:

6.5.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

6.5.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

6.5.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

6.5.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada,



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA

quando couber.

6.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica no depósito identificado diretamente no Caixa, na conta própria da Prefeitura Municipal de Macapá - PMM, nº 105.700-6 – Agência 3575-0, Banco do Brasil, com correção monetária.

6.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

6.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

6.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

6.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

6.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

6.12. Será considerada extinta a garantia:

6.13. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

6.14. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

7.1. O prazo para execução e entrega do serviço será de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos a partir da assinatura do contrato.

7.2. O prazo de vigência do Contrato terá início a partir da data de sua assinatura, vigorando pelo prazo de até xx (número por extenso) meses e poderá ultrapassar o exercício financeiro, podendo ser prorrogada, conforme art. 15, inciso IX do Decreto nº 11.462/2023, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

7.3. Do reajuste, revisão e/ou alteração de preços.

7.3.1. Reajuste de preço.

7.3.1.1. Os preços objeto deste contrato serão irremovíveis pelo período de 01 (um) ano, consoante com o estabelecido pela legislação em vigor.

7.4.1.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.4.1.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

7.4.1.4. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.4.1. Ocorrendo atraso no cumprimento de eventos físicos por parte da contratada prevalecerá, para fins



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA

de pagamento, o menor preço entre o calculado para a data prevista para o adimplemento da obrigação contratual e o calculado para data em que se efetivou esse adimplemento, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato. Revisão e/ou alteração de preços:

O preço estipulado no contrato será revisto e/ou alterado:

- a) Quando ocorrer acréscimo ou supressão de obras ou serviços por conveniência da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana - SEMOB, respeitando-se os limites da Lei.
- b) Quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardatárias ou impeditivas de execução do ajustado ou em caso de força maior, ou caso fortuito.
- c) Quando ocorrerem compensações financeiras, penalidades por eventuais atrasos, e descontos por eventuais antecipações de pagamento.
- d) O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50 % (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, na forma do art. 125, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Não obstante a Contratada seja a única responsável pela execução do objeto deste Termo de Referência, a Contratante, através do Fiscal do Contrato, se reserva o direito de, sem que de forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e detalhada fiscalização sobre o objeto contratado, diretamente ou por prepostos designado pela Contratante.

8.2. Acompanhar e fiscalizar o contrato, por intermédio de um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

8.3. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.4. Solicitar a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes quando as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante.

Realizar os pagamentos conforme as disposições compactuadas no contrato.

8.5. Comunicar, com a antecedência razoável, de comum acordo com a Contratada, qualquer alteração que eventualmente poderá advir durante a execução do contrato.

8.6. Consultar da situação de regularidade do fornecedor perante o INSS, FGTS, Receita Federal, Receita Estadual ou Distrital e Municipal, bem como regularidade trabalhista na ocasião da assinatura do contrato e antes da realização de cada pagamento.

8.7. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços.

8.8. Exigir imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da Contratada que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Envidar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento do objeto da licitação.

9.2. Comunicar imediatamente, por escrito, à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias.

9.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA

assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.5. Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.7. É obrigação da Contratada prestar os serviços dentro dos padrões estabelecidos neste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida, obedecendo ao disposto no Código de Defesa do Consumidor.

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de toda legislação vigente, inclusive o pagamento de taxas, impostos, emolumentos, multas e demais contribuições fiscais que incidam ou venham incidir sobre a prestação de serviço, exceto quando o condutor der causa.

9.9. Atender os prazos e condições estabelecidos para a prestação dos serviços, sob pena da aplicação das sanções previstas na legislação e no contrato.

9.10. Prestar os serviços de acordo com as condições estabelecidas na sua proposta, no contrato e normas legais aplicadas, obedecendo ao disposto no Código de Defesa do Consumidor.

9.11. Responder integral e objetivamente por perda e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9.12. Atender as despesas e encargos de qualquer natureza com seu pessoal, necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho e outras.

9.13. Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer irregularidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

9.14. Nomear um preposto, aceito pela contratante, para representá-la durante o período de vigência do contrato.

9.15. Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela execução, segurança e qualidade dos serviços.

9.16. Submeter-se à fiscalização que a Contratante exercerá sobre os serviços.

9.17. Disponibilizar um telefone para contato 24 (vinte e quatro) horas para os casos que requeiram procedimentos céleres solicitados pela Contratante.

9.18. Disponibilizar aos seus empregados uniformes e crachás, com fotografia recente, para sua devida identificação e Equipamentos de Proteção Individual – EPI para sua segurança pessoal.

9.19. É de responsabilidade da Contratada as medidas necessárias ao atendimento e acompanhamento dos seus empregados acidentados ou adoentados, por meio, por meio de seus encarregados.

9.20. Responsabilizar-se, integralmente, pela contratação de seguro contra acidentes, roubo, furto, incêndio, responsabilidade civil e cobertura de terceiros, danos materiais e danos corporais, sendo globalmente responsabilizada dos direitos estabelecidos em seguros a que venha contratar, inclusive pelas franquias, sem ônus e responsabilidades para a Contratante.

9.21. Apresentar a Contratante a relação nominal de todos os empregados (operador e motorista) que irão prestar os serviços.

9.22. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da administração Secretaria Municipal de



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA

Obras e Infraestrutura Urbana - SEMOB, cabendo-lhe, ainda, prestar todos os esclarecimentos solicitados a acatar as reclamações formuladas;

9.23. Manter, durante toda a prestação do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.24. Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato e não utilizar o nome da Contratante para fins comerciais, ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia.

9.25. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação do serviço.

9.26. Prestar o serviço nos horários determinados pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana - SEMOB.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

10.2. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10.3. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Projeto Básico, e desde que esteja em conformidade com a execução dos serviços.

10.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.5. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente designada por meio de procuração.

10.6. Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

10.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela contratada.

10.8. Outras obrigações específicas ao serviço firmadas quando da elaboração do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem remanescente para negociação de preços, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

a) multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

11.2 O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos equipamentos, veículos e máquinas pesadas sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

11.3 Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

a) advertência escrita;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA

Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.4 As sanções previstas nas alíneas (a), (c), e (d), poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea (b).

11.5 Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela Contratante propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

11.6 A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) prestar os serviços ou entregar os equipamentos, veículos e máquinas pesadas em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, os equipamentos, veículos e máquinas pesadas recusado pela Contratante;
- c) descumprir os prazos e condições previstas no Pregão.

11.7 As multas deverão ser recolhidas no prazo de contados 15 (quinze) dias consecutivos da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela Contratante.

11.8 O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

11.9 Ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estado e Municípios, pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízos das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações referidas no Art. 156, III da Lei nº 14.133/21, no que couber garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.10 Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade competente, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informados.

11.11 As sanções previstas serão aplicadas mediante a apuração das responsabilidades em processo Administrativo distinto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei 14.133/23

12.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA**

12.3. O contrato será realizado por EXECUÇÃO INDIRETA, sob o REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL

12.4. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a 10% do valor total do contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A pessoa física ou jurídica que mantenha Contrato com o Contratado para a execução de parte dos serviços. O Contratado somente poderá subcontratar parte dos serviços com a autorização prévia e expressa do Gerente do Contrato. A subcontratação não acarreta qualquer alteração nas obrigações contratuais do Contratado. Não será admitida a subcontratação de pessoa física ou jurídica que tenha apresentado proposta na licitação de que decorre este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

- I) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- II) Suspender ou paralisar, total ou parcialmente, o serviço por atraso inferior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, ficando, no entanto, assegurado ao mesmo o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação ou a rescisão contratual, caso a inadimplência supere o prazo descrito acima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

15.1. Atividade exercida de modo sistemático pelo Contratante e seus prepostos, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

15.2. Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

15.2.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

15.3. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

15.3.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

15.3.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA

15.4. O Termo de Recebimento Definitivo da obra será lavrado em até 10 (dez) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

15.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

15.5.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

15.6. O Contratante designará um ou mais profissionais com registro no Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia - CREA estadual, e ou do Conselho Regional de Arquitetura do Amapá – CAU/AP responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste projeto básico, providenciando o registro das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART/ Registro de Responsabilidade Técnica - RRT de Fiscalização. Os profissionais responsáveis pelo acompanhamento.

15.7. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

15.8. A Fiscalização deverá realizar, dentre outras, as seguintes atividades:

- a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, este projeto básico, orçamentos, cronogramas, correspondências, etc.;
- b) Aprovar a indicação pela Contratada do Coordenador responsável pela condução dos trabalhos;
- c) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace a ação da Fiscalização;
- d) Verificar se estão sendo colocados à disposição dos trabalhos a equipe técnica prevista na proposta e sucessivo contrato de execução dos serviços;
- e) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no Programa de Necessidades, bem como nas demais informações e instruções complementares deste projeto básico, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- f) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- g) Analisar e aprovar as etapas dos serviços executados, em obediência ao previsto neste projeto básico;
- h) Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada;
- i) Encaminhar à Contratada os comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos;

15.9. A atuação ou a eventual comissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços.

15.10. As reuniões realizadas serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela Fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA

- 16.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 16.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 16.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 16.4.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 16.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 16.4.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 16.4.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 16.9.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 16.9.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 16.9.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 16.9.3.** Indenizações e multas.
- 16.10.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

- 19.1.** O foro competente para dirimir quaisquer questões ou dúvidas do contrato em epígrafe, será a Justiça Estadual no Amapá.
- 19.2.** Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos Contraentes.

Macapá-AP, XX de XXXXXXX de 2024.

CÁSSIO CLEIDSEN RABELO CRUZ
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana
Decreto Nº 3.326/2021-PMM

NOME REPRESENTANTE DA EMPRESA
Nome da Empresa
CNPJ Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA

TESTEMUNHAS:

1.TESTEMUNHA

CPF Nº:

2.TESTEMUNHA

CPF Nº: